



**CPIPANDEMIA  
01306/2021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.237**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiro **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, CPF nº 322.660.301-91:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

**c) bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O investigado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO é responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara.

No dia 13/08/2020, o Jornal da Cidade Online publicou uma matéria intitulada “Bolsonaro no Pará: ‘Sou a prova viva que a Cloroquina funciona’”, na qual ressalta fragmentos do discurso do Presidente da República em um evento realizado no estado do Pará, defendendo o tratamento precoce com medicamento sem comprovação científica. A matéria não apresenta nenhum contraponto ao discurso negacionista.

As imagens mostram duas partes de uma notícia publicada no Jornal da Cidade Online em 13/08/2020. A primeira captura exibe o cabeçalho do site, o título da matéria "Bolsonaro no Pará: 'Sou a prova viva que a Cloroquina funciona' (veja o vídeo)", a data e hora de publicação (13/08/2020 às 14:30) e um botão para ler a matéria. A segunda captura mostra um trecho do texto da notícia, destacando declarações de Jair Bolsonaro sobre o uso de cloroquina para o tratamento precoce da COVID-19, afirmando que ele é a "prova viva" e que destinam a esse estado milhares de unidades de medicamento.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/22383/bolsonaro-no-para-sou-a-prova-viva-que-a-cloroquina-funciona-veja-o-video>



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 15/01/21, um texto atribuído ao advogado e escritor Guillermo Federico Piacesi Ramos, intitulado “*Manaus e a tragédia anunciada*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto o coronavírus é classificado como “peste chinesa maldita” e a ausência de tratamento precoce é apontada como uma das principais causas da tragédia da falta de oxigênio em Manaus.

Manaus e a tragédia ...  
je.jornaldacidadeonline.com.br

ONLINE  
**JORNAL DA CIDADE**

OPINIÃO

**Manaus e a tragédia  
anunciada**

15/01/2021 às 08:54

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Crédito para MICHAEL DANTAS / AFP

ONLINE  
**JORNAL DA CIDADE**

Houve desvio de dinheiro, superfaturamento na compra de respiradouros, e inércia na elaboração de um plano que abrisse leitos hospitalares ou algo parecido. E, principalmente, houve desídia criminosa em não implementar o tratamento precoce para a peste chinesa maldita, que era tão simples, mas tão simples, que se limitava a permitir que o cidadão tomasse um comprimido de vez em quando.

Por outro lado, adotaram-se as medidas terroristas e apocalípticas do “feche tudo e fique em casa”, até o vírus pegar a pessoa mesmo em casa, já com o emocional da vítima destruído.

E agora vêm os idiotas cretinos e boçais tentarem responsabilizar o governo federal (Jair Bolsonaro) pela tragédia.

Eu lamento por todos os meus irmãos brasileiros do Amazonas vitimados pela peste chinesa do século XXI. Rezo por cada um que faleceu em decorrência do vírus maldito.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26189/manaus-e-a-tragedia-anunciada>



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 01/03/2021, um texto atribuído ao professor da UFPEL Carlos Adriano Ferraz, intitulado “*Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto Ferraz alega que estudos e pesquisas têm revelado a ineficiência e a nocividade do lockdown; a alta probabilidade de eficácia do tratamento precoce com hidroxiquina e ivermectina; e a ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.



SF/21176.82208-83

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

**Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores**

01/03/2021 às 13:30

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Foto Ilustrativa - Araraquara (Reprodução)

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

Dessa forma, dada a desinformação vigente na grande mídia e nas redes sociais, importa irmos às pesquisas, aos estudos que, aos poucos, têm revelado: 1. A ineficiência e, mesmo, nocividade do lockdown, o qual causa danos brutais não apenas à economia, mas, mesmo, à saúde; 2. A alta probabilidade de eficiência do tratamento precoce, com medicamentos tais quais hidroxiquina e ivermectina. 3. A ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.

Em resumo, tais estudos deveriam estar presentes na discussão de políticas para a saúde no atual contexto pandêmico. No entanto, dado que a motivação para os recentes lockdowns e enrijecimento das medidas de distanciamento social, isolamento, obrigatoriedade do uso de máscaras, etc, não parece ser “salvar vidas”, tais estudos em momento algum parecem terem sido considerados.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/27447/em-defesa-da-vida-da-liberdade-e-da-prosperidade-um-apelo-a-ciencia-contra-o-obscurantismo-anti-humanista-de-prefeitos-e-governadores>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.237, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21176.82208-83